



EDITAL RETIFICADO

<p>PAL Nº 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019</p> <p>TIPO MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 078/2014, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.</p>	
<p>Objeto:</p>	<p><i>"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD/COMP, NOS TERMOS DA IN/SRF 1717/17, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA".</i></p>
<p>PREGÃO PRESENCIAL</p> <p>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>	
<p>Data: 27/05/2019</p>	<p>Horário: 09:00 horas</p>
<p>Local:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG Rua Araçuaí, s/nº – Centro, Francisco Badaró - MG CEP: 39.644-000 Telefone: (33) 3738- 1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br Site: www.franciscobadaro.mg.gov.br</p>
<p>Pregoeira:</p>	<p>MARLENE FERREIRA CARDOZO</p>



EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL Nº 030/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró - MG, na Rua Araçuaí, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº **001/2019**, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, com critério de julgamento por “Menor Preço por GLOBAL”, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e Complementar 123 e Lei Complementar 147/14, do tipo “*menor preço*”, com critério de julgamento “*global*”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “**Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários Devidos ao Município de Francisco Badaró/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência**”, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no **dia 27 (vinte e sete) de Maio de 2019 às 9:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, e será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, conforme designação por Portaria.

Esta Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.



1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a ***“Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários Devidos ao Município de Francisco Badaró/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência.”***

1.2 - O interessado em realizar consultas e esclarecimentos poderão obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto na sala de Licitações e contratos o edital completo referente a este certame, no horário de 7:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta - feira, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada à Rua Araçuaí, s/nº – Centro, ou requerer via telefones (33) 3738 – 1123 / 1228, ou ainda através do e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br e do site: www.franciscobadaro.mg.gov.br.

2. DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 - A propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERRIERA CARDOZO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

DATA: 27/05/2019 – ÀS 09:00 HORAS

A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERRERIA CARDOZO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

DATA: 27/05/2019 – ÀS 09:00 HORAS



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste pregão correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) vigentes da Lei nº 1039, de 06/12/2018.

02. 02.003. 02.003.003. **04.129.0025.2024 Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 127 Fonte: 100

02. 02.003. 02.003.005. **04.123.0025.2026 Manutenção Atividade dos Serviços de Contabilidade** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 145 Fonte: 100

4. DA PARTICIPAÇÃO:

a) Podem participar do presente certame as empresas regularmente constituídas, observadas as exigências dispostas no presente Edital, que tenham **realizado visita técnica** nos arquivos do Município, conforme previsão no item 8.3.5.

4.1- DAS RESTRIÇÕES:

a) Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com as administrações públicas, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão, anulado ou revogado;

b) Empresa com falência decretada;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, a(s) Licitante(s) deverá (ão) enviar representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como, documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante) conforme abaixo:

5.1.1 - Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. **No Anexo III encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência:**



5.1.2 – No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, acompanhado do original para conferência pela pregoeira e equipe de apoio.

5.1.3 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade.

5.2 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);

5.3 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

5.4 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível para conferência pela Pregoeira ou Membro da Equipe de apoio, no dia do recebimento e abertura dos envelopes documentação.

5.5 - A Procuração e documentos enumerados no item 5.1.2 e 5.1.3, e subitens, deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta e habilitação.

5.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.7 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no item 5 (procuração e/ou contrato social e/ou estatuto da empresa) não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope1).

5.8 – As empresas licitantes que optarem em enviar envelopes para a sessão deverão, obrigatoriamente, apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta financeira os documentos inerentes ao credenciamento e a Declaração de Fatos impeditivos, sob pena de serem consideradas descredenciadas e não participarem da sessão.

5.9 - A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **Anexo VIII**, bem como deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO IV deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **Anexo II** em uma única via, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

7.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** Razão Social e CNPJ.
- b)** Número do Processo e Pregão.
- c)** Descrição do objeto da presente licitação.
- d)** Preço, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, expresso em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
- e)** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- f)** Deve informar o prazo de início dos serviços ofertados, que deverá ser até no máximo 10 (dez) dias após a Ordem de serviços da Prefeitura Municipal.



g) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

h) Assinatura do responsável legal da empresa.

7.3 - Os preços das propostas deverão ser expressos em valores globais de todas as fases, de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

7.3.1 - É vedada qualquer indexação de preços por índice gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.3.2 - Será automaticamente desclassificada a proposta da licitante que desrespeitar a legislação acima referenciada, assim como os subitens abaixo discriminados:

7.3.3 - cujo preço total superar a cifra previsto no art. 48, II, parte inicial, da Lei nº 8.666/93.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas acompanhados dos originais para conferência pela pregoeira e equipe de apoio.

8.2 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.3 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.3.1 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade dos sócios,

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.2.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;



8.3.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

8.3.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;

8.3.3.5 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3.6 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 - DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro do CRC (conselho Regional de contabilidade), em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que, as certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CRC/MG (Conselho Regional de Contabilidade).

b) comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, inclusive quanto ao estado em que se encontra o arquivo magnético do Município de Francisco Badaró, mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, a ser expedido pelo órgão licitante nos termos do art. 30, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo.

c) Atestado de capacidade técnica, que já prestou de forma única e conjunta os serviços licitados para órgão da Administração Pública ou privada, nos termos do art. 30 §1º da Lei 8.666/93, devido à relevância e complexidade dos serviços licitados e, de acordo com o § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

c1) Para fim de esclarecimentos referente ao(s) atestado(s) previsto no item 8.3.3, letra **c**, **poderá ter soma de atestados**, ou seja, poderá ser apresentado mais de um atestado, desde que abranja todos os subitens constantes do item **3** do Termo de Referência deste edital. Os referidos atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a execução dos serviços mencionados nos subitens: **3.0, 3.1 e 3.2**, do Termo de Referência do edital, podendo a Pregoeira promover diligências juntos aos órgãos que expediram o(s) referido(s) atestado(s), visando a certificar a veracidade dos mesmos, ao teor do § 3º artigo 43 da lei 8.666/93.



8.3.4 - DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **A Empresa deverá conter o capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

8.3.5 - DA VISITA TÉCNICA

Devido às especificidades dos serviços licitados, as empresas interessadas deverão realizara **VISITA TÉCNICA** ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, a ser realizada até o dia útil anterior da data prevista neste edital para recebimento das propostas, mediante prévio agendamento com a Pregoeira, acompanhada do responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, a fim de obter todas as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta, através de profissional técnico indicado pela empresa interessada, não podendo as licitantes alegar, posteriormente, a insuficiência de dados e informações para execução dos serviços, podendo manter contato com os responsáveis técnicos da Prefeitura através do telefone (33) 3738 – 1123 / 1228, no horário de 07 às 17 horas.

As empresas que já realizaram visita técnica, estão dispensadas de realizar nova visita, obedecendo ao prazo previsto no item 8.3.5.

8.3.5.1 - O profissional credenciado pela empresa para visita técnica, acompanhado ou não pelo representante da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, após a realização da mesma receberá da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pessoa por ela indicada o respectivo **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** (modelo anexo), que fará parte integrante e obrigatória do rol dos documentos habilitatórios do certame.

8.3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial** expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.



8.3.7 – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

8.3.7.1 – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e LC 147/2014.

8.3.8- DECLARAÇÕES

8.3.8.1 - Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal 9854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I § 3º do Artigo 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do Artigo 7º, tudo na Constituição Federal, conforme **Anexo VI**;

8.3.8.2 – Declaração expressa de que a licitante não possui superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis caso tal não ocorra, conforme **Anexo VII**;

8.3.8.3 - Declaração de que a licitante possui idoneidade para contratar para com Órgão Público, conforme **anexo VIII**.

8.3.8.4 - Declaração firmada pelo representante legal da licitante e por seu responsável técnico contábil, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, de que não há alterações contratuais posteriores ao documento apresentado.

8.3.8.5 - A pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



9 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1- A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviços executados e dos, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

10.1- Compete à PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob guarda da PREGOEIRA / ÓRGÃO LICITANTE.

11. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

11.1- A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7.

11.2 - O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

11.3 - Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a PREGOEIRA elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

12. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a)** Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b)** Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c)** Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou afundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d)** Apresentar preço (s) manifestamente inexequível (is);
- e)** Apresentar preço (s) simbólico (s) ou de valor (es) zero;



13. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

13.1 – Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, a **PREGOEIRA** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

13.1.2- Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 12.1** a **PREGOEIRA** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada neste edital.

13.1.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, ou;

b) Todas as propostas coincidentes com dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

13.1.4 – Na hipótese da ocorrência das previsões no subitem 12.1, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

14. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

14.1 – Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas / lances verbais darem-se á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulado sem valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço representado pelo **MENOR PREÇO** incidente sobre o benefício econômico auferido pela Prefeitura do Município de Francisco Badaró/MG em razão dos serviços prestados.

14.2- A **PREGOEIRA** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DOS LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento.



14.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.

14.4- Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

14.5- A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

14.6- O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

14.7- Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento do lance (s), sempre com base no último preço / lance apresentado, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

14.8 - A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

14.9 – Na hipótese de não realização de lances verbais, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.10- Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado à PREGOEIRA negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

14.11 – Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de micro empresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Artigo 44, da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014, para oferecer proposta.

14.12 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.13 – Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta / lance inferior pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.



14.14 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

14.15 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

14.16 - A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo proposto sem licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

14.17 - A PREGOEIRA pode solicitar a **demonstração da exeqüibilidade dos preços** propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

14.18 - A não implantação dos elementos referidos no **subitem anterior** ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretar á desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

14.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza na própria sessão

14.20 - Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação / encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



14.21 - Aberto o invólucro "documentação" em havendo restrição quanto à regularidade fiscal da micro empresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela PREGOEIRA, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

14.22 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 8.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 23 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002.

14.23 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

14.24 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, A PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

14.25 - Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida (s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer.

15.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

15.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo RECORRENTE.



15.4 – Após a apresentação das contra-razões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

15.5 – Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

15.6 – O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO

16.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar os objetos do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16.2 – Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

17. HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO.**

A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1 – O resultado final do PREGÃO será publicado pelos meios legais.

19. CONTRATAÇÃO

19.1 – Não sendo assinada o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art.7º da Lei Federal n.º10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

19.2 - A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data (s) da convocação (ões) expedida (s) pela Divisão de Compras e Licitações.

19.3 - A(s) convocação (ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



19.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizado contado da data da convocação.

19.5 – Para assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar as certidões correspondentes e a Municipalidade poderá comprovar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da fazenda Nacional.

19.6 – Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

19.7 – A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 30 e subitens.

19.8 – Fica designada a Servidora **Josilane Anisia Ferreira Da Conceição** Secretária de Administração e Finanças como Gestora do contrato.

20. ENTREGA / RECEBIMENTO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DO PREGÃO:

O(s) item (ns) e objeto(s) deste **PREGÃO** será (ão) entregue (s) em perfeita(s) condição (ões) de uso / verificação, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

20.1. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrente.

21. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

21.1 – A entrega dos serviços ou execução do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, tendo como local de referência para a execução dos serviços o endereço do Setor Tributário vinculado à Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, que fica localizado na sede da Prefeitura à Rua Araçuaí, s/nº – Centro, Francisco Badaró - MG.



21.2 - O prazo de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias para ingresso do procedimento administrativo inicial conforme anexo I (Termo de Referência) e limitado inicialmente a 08 (oito) meses para a execução completa do objeto desta contratação, sendo contados todos os prazos a partir da assinatura do contrato.

21.2.1 – Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha no prazo a ser pactuado com o Setor Tributário, respeitando-se a vigência do contrato, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

21.2.2 – A presente licitação terá validade até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019, a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

21.2.3 – A presente licitação tem como previsão de início de fornecimento a partir da data de sua assinatura e da ordem de serviços.

22. DOPAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal / fatura dos itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

22.2 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.3 – A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal / fatura, declaração pertinente. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

22.5 – Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

23. DISPENSAGARANTIDA

23.1 – Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

24. DOCANCELAMENTODOCONTRATODOFORNECEDOR

24.1 – O fornecedor terá o seu Contrato CANCELADO, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) PELA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO:

I – Por razões de interesse público, devidamente motiva das e justificadas;

II – Não cumpriras obrigações decorrentes do Contrato;

III – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes do Contrato;



b) PELO FORNECEDOR, QUANDO:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

24.1.1 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município informará aos fornecedores a nova ordem de contratação.

25. DASPENALIDADES:

25.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró / MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

25.2 – Independentemente da aplicação das penalidades retroindicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcar á (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

25.3 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4 – Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

25.5 – Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pelo beneficiário do contrato, estará este sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor acumulado do fornecimento.

25.6 – Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró ou não efetue as entregas/serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do contrato.



25.7 – O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

25.8 – A empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do Termo de contrato, venha a desistir ou não efetue as entregas de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no município por um período de 12 (doze) meses.

25.9 – Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

25.10 - observância dos prazos de entrega e prestação dos serviço sem padrão/qualidade inferior ao constante da proposta.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 – A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

26.2 – Após a homologação da presente licitação, a empresa será convocada para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias.

26.3 – Caso a empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

26.4 – A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que elas foram vencedoras.

26.5 – Durante o prazo de validade do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário "Proposta de Preços", os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

26.6 – O prazo de execução do objeto é aproximadamente 08 (oito) meses, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo ao contrato.

26.7 – No período de validade do contrato, no ato da contratação a Prefeitura deverá ter disponível dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos produtos/serviços contratados.



26.8 – As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

26.9 – As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

26.10 – Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

26.11 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.12 – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.

26.13 – As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

26.14 – Este Edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

26.15 – Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

25.16 – Será competente o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Francisco Badaró - MG, 07 de Maio de 2019

MARLENE FERREIRA CARDOZO

Pregoeira Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD/COMP, NOS TERMOS DA IN/SRF 1717/17, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Trata-se de procedimento que demandam dedicação exclusiva para a sua efetivação e que em função dos inúmeros compromissos do cotidiano que são atendidos pelos profissionais contábeis contratados inviabiliza a sua realização pelo próprio Município, necessitando que tais serviços, sejam terceirizados, além do Município não possuir em seu quadro profissional com qualificações técnicas contábeis suficientes.

Diante da crise que tem afetado todo o país, sendo que a maior parcela da receita dos municípios vem do Estado e do governo federal. Desde o ano passado, porém, a queda na arrecadação fez com que os valores repassados fossem reduzidos e provoca a diminuição da receita própria dos Municípios. O cenário atual gera uma força-tarefa nas prefeituras para diminuir custos, e, encontrar meios conseguir de outras fontes de receita, para poder ofertar à população os serviços públicos básicos. Dessa forma, o Município de Francisco Badaró, realizou estudos e detectou estimativas de possíveis receitas a recuperar e necessita de mão-de-obra qualificada para realizar tais serviços.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, quesitos tributários e contábeis pública e fiscais conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros. O presente processo se faz necessário devido à necessidade de utilização de planilhas que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações fisco-tributário e previdenciárias dos contribuintes sujeitos à tributação do Simples Nacional, ISSQN, ITBI e ITR,



amparando o desenvolvimento de ações ativas para levantamento e procedimentos para que haja apuração de possíveis valores a serem recuperados com apoio de serviços técnicos e especializados para assuntos específicos a cada problema a ser detectado pela empresa contratada relativo ao contribuinte, neste caso os Entes Públicos. Para além, o enfoque da contratação está cingido à recuperação das mais variadas fontes de receitas.

3- DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

3.1 – A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF;

3.2 – A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida;

3.3 – A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses;

3.4 – A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses;

3.5 – A retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária;

3.6 – A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do perd/comp, nos termos da IN/SRF 1717/17;

3.7 – O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

3.1 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:

3.1.1 – Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, em face da inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo;

3.1.2 - Atualização do crédito apurado;

3.1.3 - Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17;

3.1.4 – Acompanhamento do processamento da compensação previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.



3.2 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN

3.2.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN de obras e serviços realizadas no município.

3.2.2 - Apuração dos valores recolhidos a menor por empresa na área limítrofe do Município a título de ISSQN;

3.2.3 - Atualização do crédito apurado;

3.2.4 - Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no código tributário municipal;

3.2.5 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

3.2.6 - Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio da procuradoria Municipal.

4 - DO PRAZO MÁXIMO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo de duração das atividades será de no máximo 60 (sessenta) dias;

4.2 - Os pagamentos dos serviços executados serão pagos na medida em que houver a compensação/restituição, na mesma proporcionalidade;

4.3 - O Município Poderá optar por requer a Restituição de valores por ventura apurados, situação em que a Empresa contratada somente será remunerada pós efetivação desta fase.

5 - METODOLOGIA

5.1 - A prefeitura municipal disponibilizará todos os arquivos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo que todas as atividades deverão ser realizadas na sede do Município, dentro de suas repartições da prefeitura.

5.2 - A Prefeitura Municipal não cederá qualquer senha ou chave de acesso de seus sistemas e todo o trabalho será monitorado por servidor público designado para este fim e que ao final deverá emitir termo de atendimento;



6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Competem à Licitante Contratada a Execução dos Serviços Preliminares e Pertinentes ao cumprimento do objeto, sendo que todas as atividades deverão ser realizadas dentro das repartições da Prefeitura Municipal, mediante disponibilização por esta de todos os arquivos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, não sendo permitida a retirada de qualquer arquivo ou documento, bem como a prefeitura municipal não cederá qualquer senha ou chave de acesso de seus sistemas e todo o trabalho será monitorado por servidor público designado para este fim e que ao final de verá emitir termo de atendimento

7- O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO

7.1 – De acordo com um levantamento por amostragem, realizado pelo Município, constata-se um valor estimado de recolhimento indevido de contribuição previdenciária junto ao INSS, referente aos últimos 5 (cinco) anos. Além desses serviços, há necessidade de incluir a contratação dos serviços de apuração dos recolhimentos ao PASEP e de ISSQN de obras e serviços arrecadados pelo município, que de além desses serviços, há necessidade de incluir a contratação dos serviços de apuração dos recolhimentos ao PASEP e de ISSQN de obras e serviços arrecadados pelo município, que de acordo com levantamento, pela utilização de valores de receitas base de cálculo que não incidem a contribuição, que pelo levantamento por amostragem, sendo que os serviços realizados no município, que estão apresentando divergências entre os valores das prestações de serviços e valores efetivamente arrecadados pelo município, que pelo levantamento por amostragem, temos uma estimativa de valores a recuperar de aproximadamente **R\$ 1.970.000,00** (um milhão, novecentos e setenta mil reais), somando-se todas as estimativas de recolhimento indevido de contribuição previdenciária junto ao INSS, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Dessa forma, e, considerando as cotações realizadas pelo próprio Município, estima-se o valor Médio para contratação de **R\$ 236.400,00** (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), sobre o valor compensado estimado inicialmente, assim, o pagamento pela prestação dos serviços desta contratação fica condicionado exclusivamente à compensação recebida, incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega / execução do objeto.

Francisco Badaró - MG, 07 de Maio de 2019

MARLENE FERREIRA CARDOZO

Pregoeira Municipal



ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

I - DADOS DO PROPONENTE

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019	
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado Civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	
Nacionalidade do Signatário	
Banco	
Agência	
Conta	
E-mail	

II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, Unidade, descrição, valor máximo proposto (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<i>“Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários Devidos ao Município de Francisco Badaró/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência”</i>				



Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativo ao Pregão Presencial em epígrafe.

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço por nós apresentado.

O prazo de execução é de _____ dias corridos, a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

A validade desta proposta é de _____ dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnica e administrativa que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente às especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam à obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Declaramos que visitamos e temos conhecimento das condições onde serão executados os serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitante.



ANEXO III

MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

PODERES: Apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS em nome do outorgante, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitante (timbrado).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À PREGOEIRA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Prezados Senhores, pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

CNPJ nº



ANEXO V

DECLARAÇÃO

À PREGOEIRA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitante.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei,
que está enquadrada como microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da
legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º,
do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/2014, e ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências superiores.

_____, ____ de _____ de 2019

Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar a presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.9 e 5.10 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06 e LC 147/2014.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA CONSISTINDO NA APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL, BEM COMO CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG E _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de **FRANCISCO BADARÓ - MG**, situado na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, na cidade de Francisco Badaró, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o **Sr . ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**, portador do CPF nº **029.234.416-30**, Francisco Badaró - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 078/2014 e do resultado do Processo Licitatório Nº ____/2019, Pregão Presencial nº ____/2019, com abertura em ____/____/2019, homologado em __/__/__, têm entre si justo e acordado o seguinte:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO: O objetivo da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativa, consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários e tributários devidos ao município de Francisco Badaró/MG e posterior formalização da declaração de compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência e proposta comercial, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019** que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Especificação do Objeto	Valor Total
01	<i>“Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários Devidos ao Município de Francisco Badaró/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência”</i>	

DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

1.1 – A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF;

1.2 – A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida;

1.3 – A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses;

1.4 – A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses;



1.5 – A retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária;

1.6 – A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17; **3.7** – O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso

1.2. - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:

1.2.1 – Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, em face da inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo;

1.2.2 - Atualização do crédito apurado;

1.2.3 - Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17;

1.2.4 – Acompanhamento do processamento da compensação previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

1.3 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN

1.3.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN de obras e serviços realizadas no município.

1.3.2 - Apuração dos valores recolhidos a menor por empresa na área limítrofe do Município a título de ISSQN;

1.3.3 - Atualização do crédito apurado;

1.3.4 - Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no código tributário municipal;

1.3.5 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

1.3.6 - Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio da procuradoria Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º- Os casos omissos que se tornarem contra vertido sem face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§2º- Integra este contrato, o **Edital nº ____/2019, Pregão Presencial nº ____/2019** e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§3º- Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital nº ____/2019, Pregão Presencial nº ____/2019** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todo se quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;



IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no **Edital do PP Nº ____/2019** que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

VIII - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do presente contrato, ficando a CONTRATANTE expressamente autorizada a reter ou descontar eventuais créditos para pagar encargos que sobre si venham a reverter de forma solidária ou subsidiária, ainda quando existente garantia contratual, desde que essa seja insuficiente. A CONTRATADA não poderá assumir quaisquer compromissos em nome da CONTRATANTE, a não ser os expressamente definidos no instrumento do contrato, nem fazer cessão parcial ou total do presente contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

IX - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato perante o órgão profissional fiscalizador.

X - Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais, assumindo inteira responsabilidade pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;



II- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação será executado de forma PARCELADA, de acordo com o cronograma elaborado juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Finanças, e que poderá sofrer alterações de data e horário desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§1º- A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.



§3º- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§4º – Fica designada a **Josilane Anisia da Conceição**, Secretária de Administração e Finanças como gestora do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela (s) dotação (ões) orçamentária (s) vigentes da Lei nº 1039 de 06/12/2018.

02. 02.003. 02.003.003. 04.129.0025.2024 Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 127 Fonte: 100

02. 02.003. 02.003.005. 04.123.0025.2026 Manutenção Atividade dos Serviços de Contabilidade 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 145 Fonte: 100

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O valor global deste contrato é de R\$ _____, _____ no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados.

9.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2019.

9.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento assinados pela Secretária de Administração e Finanças, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

9.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

9.5 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

9.6 – O pagamento dos honorários pela prestação de serviços desta contratação fica condicionado **exclusivamente à compensação recebida**, sendo dessa forma, efetivado após devidamente comprovado o benefício econômico para a Prefeitura do Município de FRANCISCO BADARÓ/MG com o resultado dos serviços prestados pela contratada.



9.7 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal / fatura dos itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

9.8 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.10 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar Certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal.

9.11 – Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de FRANCISCO BADARÓ pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

11.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.



11.1.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso

11.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

11.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

11.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art.77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º- A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§2º- Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Francisco Badaró - MG, ____ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG
ADELINO PINHEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – (nome) _____ CPF _____

2 – (nome) _____ CPF _____



ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, (nome) _____, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, ocupando o cargo de _____, na EMPRESA _____, CNPJ Nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, declaro sob as penas da lei, que minha empresa é dotada de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone a conduta da mesma, nem de seus sócios.

_____, _____ de _____ de 2019

Assinatura do declarante

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(Assinatura)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF _____ visitou a sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e tomou conhecimento de todos os dados necessários à possível execução do objeto, conforme o objeto do PP Nº 018/2019 e Processo Licitatório nº 030/2019.

Atestamos ainda que o representante da empresa interessada tomou ciência do Edital, em especial quanto às especificidades do objeto constantes do termo de referência.

Francisco Badaró – MG, _____ de _____ de 2019

Representante do Município

Representante da Empresa



ANEXO X - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE
PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, por meio do fax: (33) 3738 - 1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado a Pregoeira juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo do CNPJ